

**LEI N.º 2430****DE 27 DE OUTUBRO DE 2005**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, UMA ÁREA DE 0,9010HA, 0,2846HA, 4,5178HA, 1,3804HA E 2,5377HA SITUADAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO PRETO, NOS LOTES N.º 13, 149/A, 202, 203 E 205 NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através de doação as áreas de 0,9010ha (noventa ares e dez centiares), 0,2846ha (vinte e oito ares e quarenta e seis centiares), 4,5178ha (quatro hectares, cinquenta e um ares e setenta e oito centiares), 1,3804ha (um hectare, trinta e oito ares e quatro centiares) e 2,5377ha (dois hectares, cinquenta e três ares e setenta e sete centiares), pertencentes aos lotes 13, 149/A, 202, 203 e 205 situadas no Projeto de Assentamento Rio Preto, da Gleba Loteamento Rio Preto 1ª Etapa no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, com os seguintes limites e confrontações:

“Lote n.º 13 – área de 0,9010ha:

Partindo do marco M-131L, definido pela coordenada geográfica de latitude 7°20'57,1” Sul e longitude 48°41'01,7” Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.186.988,274m Norte e 755.700,142m Leste, referida ao meridiano central 51.WGr, cravado na confrontação do lote 49 com o lote 50; deste, confrontando com o lote 50, segue com o azimute plano de 191°34'05” e distância de 174,58 metros, chega-se no marco M-127L, cravado na margem direita do córrego nascente, deste, segue pela referida margem abaixo, com uma extensão de 51,37 metros, chega-se no marco M-129L; deste, confrontando com o lote 49, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 7°07'23” e 155,73 metros, chega-se no marco M-130L; 98°24'39” e 60,99 metros, chega-se no marco M-131L, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

“Lote n.º 149A – área de 0,2846ha:

Partindo do Marco M500B, definido pela coordenada planas UTM 9.181.385,551m Norte e 752.330,425m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr, deste, confrontando neste trecho com estrada Vicinal, seguindo com distância de 50,06m e azimute plano de 116°45'28”, chega-se ao marco MP06, deste, confrontando neste trecho com o lote 149, seguindo com distância de 50,26m e azimute plano de 205°39'06”, chega-se ao marco MP05, deste, confrontando neste trecho com o lote 149, seguindo com distância de 64,86m e

azimute plano de $298^{\circ}12'31''$, chega-se ao marco M04, deste, confrontando neste trecho com lote 150, seguindo com distância de 50,54m e azimute plano de $42^{\circ}36'52''$, chega-se ao marco M500B, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

“Lote n.º 202 – área de 4,5178ha:

Partindo do marco ME-48, definido pela coordenada geográfica de latitude $7^{\circ}23'30,1''$ Sul e longitude $48^{\circ}40'56,7''$ Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.182.285,577m Norte e 755.830.029m Leste, referida ao meridiano central 51 WGr, cravado na faixa de domínio da Estrada Vicinal e na confrontação com o lote 118; deste, confrontando com o lote 118, segue com o azimute plano de $121^{\circ}11'25''$ e distância de 357,31 metros, chega-se no marco M-119B; deste, confrontando com o lote 119, segue com o azimute plano de $180^{\circ}54'02''$ e distância de 162,23 metros, chega-se no marco M-118B, cravado na faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste, segue pela referida faixa de domínio, com os seguintes azimutes planos e distâncias: $303^{\circ}00'58''$ e 319,81 metros, chega-se no marco M-87S; $348^{\circ}34'44''$ e 176,50 metros, chega-se no marco ME-48, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

“Lote n.º 203 – área 1,3804ha:

Partindo do marco M-217L, definido pela coordenada geográfica de latitude $7^{\circ}24'52,1''$ Sul e longitude $48^{\circ}41'06,2''$ Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.179.767,622m Norte e 755.524,802m Leste, referida ao meridiano central 51. WGr, cravado na faixa de domínio da Estrada Vicinal e na confrontação do lote 184; deste, confrontando com o lote 184, segue com o azimute plano de $121^{\circ}44'39''$ e distância de 193,27 metros, chega-se no marco M-221L; deste, confrontando com o lote 185, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: $204^{\circ}03'17''$ e 55,99 metros, chega-se ao marco M-220L; $271^{\circ}40'07''$ e 113,60 metros, chega-se no marco M-219L, cravado na faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste, segue pela referida faixa de domínio, com o azimute plano de $349^{\circ}24'00''$ e distância de 152,10 metros, chega-se no marco M-217L, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

“Lote n.º 205 – área 2,5377ha:

Partindo do marco M-156B, definido pela coordenada geográfica de latitude $7^{\circ}20'04,3''$ Sul e longitude $48^{\circ}43'51,9''$ Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.188.637.843m Norte e 750.487,569 Leste, referida ao meridiano central 51WGr. Cravado na confrontação do lote 90 com o lote 87; deste, confrontando com o lote 87, segue com o azimute plano de $128^{\circ}41'15''$ e distância de 208,43 metros, chega-se no marco M-233L, cravado na faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste, segue pela referida faixa de domínio com o azimute plano de $221^{\circ}19'15''$ e distância de 122,17 metros, chega-se no marco M-154B; deste, confrontando com o lote 90, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: $307^{\circ}23'40''$ e 199,98 metros, chega-se no marco M-155B; $37^{\circ}22'53''$ e 126,59 metros, chega-se no marco M-156B, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

62



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CNPJ: 01.830.793/0001-39

Administração 2005/2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único – Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes ao recebimento do imóveis acima descritos junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º - Fica ainda, o Município de Araguaína, autorizado a realizar as despesas necessárias provenientes da doação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Outubro do ano 2005.


VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal